

EMENDA Nº - CEHV  
(ao PL 2308/2023)

Acrescentem-se incisos XX e XXI ao *caput* do art. 4º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

XX – Hidrogênio Verde: produzido por eletrólise da água, a partir de fontes de energia eólica e solar, respeitado o critério de adicionalidade;

XXI – Adicionalidade: critério de avaliação do hidrogênio de baixo carbono que obriga que toda energia elétrica contratada para sua produção seja proveniente de fontes adicionadas ao sistema em até 36 (trinta e seis) meses antes da data de vigência desta lei, incluindo expansão de capacidade instalada de fontes existentes.

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

É importante que se incentive o surgimento de novos projetos de geração de energia renovável e não somente o deslocamento de velhos projetos que atualmente atendem outras cargas já existentes. Com esse objetivo em mente, é importante inserir no Projeto de Lei o conceito de adicionalidade, importante para a consolidação do uso do hidrogênio verde como vetor energético, vital para a transição energética que se pretende alcançar.

Sala da comissão, 4 de junho de 2024.

Senador Cid Gomes  
(PSB - CE)

